

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares, Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-076-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX
Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT- GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA

No dia 27 de novembro de 2024, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG) e Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) coordenaram o GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I, no XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASILIA.

O GT GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO foi criado no ano de 2016 e simbolicamente representa um espaço de resistência, diante de um mundo marcado pelo preconceito, misoginia, homofobia, machismo e transfobia.

A naturalização de toda e qualquer manifestação de ódio decorrente da orientação sexual e da identidade de gênero exige uma academia que se levante a fim de problematizar debates teóricos que ecoam na sociedade civil contemporânea, marcada pela diversidade, marginalidade e exclusão.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, explicitamente previsto no artigo 3, inciso IV, da Constituição brasileira de 1988, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Trata-se do princípio da não-discriminação, cujo maior desafio enfrentado pelos estudiosos do Direito é garantir a efetividade normativa da referida premissa legislativa.

O direito fundamental à liberdade de expressão e orientação sexual, bem como o direito de construir livremente a identidade de gênero são corolários da dignidade humana e da cidadania no Estado Democrático de Direito.

A liberdade e a igualdade são dois importantes pilares do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, torna-se relevante esclarecer que democracia é dissenso; nunca consenso. Um país efetivamente democrático não criminaliza os movimentos sociais e dá voz aos oprimidos e invisibilizados.

Gays, lésbicas, mulheres, pessoas trans, travestis são alguns dos tantos sujeitos excluídos e marginalizados pela sociedade, que insiste em coisificá-los e excluí-los. Nesse sentido, o papel da ciência do Direito é estabelecer parâmetros racionais e democráticos para assegurar a implementação e concretude dos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

O estudo do caso Márcia Barbosa no contexto da violência de gênero; a discussão do aborto a partir do posicionamento do voto da ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal; a análise da ODS 5 no Tribunal de Justiça do Maranhão, vista sob a perspectiva da promoção da igualdade de gênero; os direitos humanos das mulheres e a agenda 2030 da ONU; os efeitos do essencialismo de gênero na jurisprudência da justiça eleitoral e a promoção da participação feminina na propaganda partidária; o debate do patriarcado dos corpos frente às perspectivas das sexualidades contemporâneas; violências e violações de direitos humanos de pessoas trans; o uso da tecnologia e dos aplicativos no enfrentamento à violência de gênero; o reconhecimento e a retribuição pelo trabalho do cuidado da mulher; a retificação do registro civil de nascimento de crianças trans e a problemática do uso do nome social; o estudo da mulher na relação sujeito-objeto, visto sob a perspectiva de Habermas e Fraser; direitos humanos e interseccionalidade entre gênero e deficiência no enfrentamento do capacitismo; direitos humanos, gênero, educação e psicologia como corolários do exercício da cidadania do sujeito diverso; o estudo dos direitos sexuais e reprodutivos e a incapacidade civil feminina e os apontamentos crítico-epistemológicos sobre as alianças do patriarcado foram os temas apresentados pelos pesquisadores, que protagonizaram debates profícuos e essenciais ao progresso científico.

Os estudos de gênero, em diálogo transdisciplinar com a ciência do Direito, constituem um *modus de ver e ler* o mundo para além da concepção ontológico-genotípica de sexualidade. A ruptura com o binarismo e com a heteronormatividade compulsória decorre de estudos epistemológicos da sexualidade como “estar”, e não como “ser”.

O exercício da liberdade de ser e de se desconstruir no campo da sexualidade é considerado um dos grandes desafios a serem enfrentados pelo Direito e sociedades contemporâneas.

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Doutora em Sociologia pela UNESP/Araraquara, mestre em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2002). Graduada em Ciências Jurídicas (2002) e em Ciências Sociais (1989). Possui experiência nas áreas de Direito e Sociologia, com ênfase em Relações de Gênero e Direito Civil. Atualmente, é professora associada de Direito Civil na Universidade Federal de Goiás/Faculdade de Direito/Campus cidade de Goiás. Tem trabalhado com o cinema como objeto de estudo, tanto na busca pela teoria quanto na prática, apontando para um novo horizonte interdisciplinar que dialoga com o Direito e as Relações de Gênero.

**SUJEITO OBJETO DO SUJEITO: MULHER, COMUNICAÇÃO E CRÍTICA,
QUANDO O FEMINISMO DE FRASER ENFRENTA A TEORIA DE HABERMAS**

**SUBJECT'S OBJECT OF THE SUBJECT: WOMAN, COMMUNICATION AND
CRITICISM, WHEN FRASER'S FEMINISM CONFRONTS HABERMAS' THEORY**

**Cristiane Martins Malonn
Dani Rudnicki**

Resumo

O presente escrito tem o intento de convidar o leitor para uma digressão pelos sistemas filosóficos do objetivismo, subjetivismo, intersubjetividade, passando pela Teoria Crítica, teoria da ação comunicativa, viragem linguística, e chegando aos temas da discriminação e do feminismo. Sendo todos esses tópicos permeados pelas falas de Nancy Fraser, contidas em seu livro *Destinos do Feminismo: do capitalismo administrado pelo Estado à crise neoliberal*, que se desenvolve por intermédio da aplicação da Teoria Crítica, à qual a filósofa também se alia. A análise contida neste artigo pretende transitar em especial a partir da segunda onda do feminismo, frente às noções de um capitalismo androcêntrico que, na atualidade é confrontado pelo neoliberalismo. A metodologia aplicada para elaboração deste trabalho foi a abordagem dialética e a técnica de pesquisa, a bibliográfica. O texto não busca apontar respostas, mas estimular o debate, instigar a análise, encorajar a interpretação e aguçar a curiosidade, tanto pela temática do feminismo quanto pelo referencial teórico utilizado, trazendo para o centro da produção dois gigantes, que seguem a mesma escola. São eles: o founding father da Teoria da Ação Comunicativa, Jürgen Habermas, um dos maiores filósofos da atualidade, e uma das grandes estudiosas e ativistas do Feminismo, Nancy Fraser.

Palavras-chave: Teoria crítica, Sujeito-objeto, Intersubjetividade, Comunicação, Feminismo

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to invite the reader to explore the philosophical systems of objectivism, subjectivism, intersubjectivity, passing through the Critical Theory, the Theory of Communicative Action, the Linguistic Turn, and arriving at the themes of Discrimination and Feminism. All these topics are interwoven with the discourses of Nancy Fraser, as presented in her book *"Fortunes of Feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis,"* which develops through the application of Critical Theory, to which the philosopher also aligns herself. The analysis contained in this article intends to mainly explore the period from the second wave of Feminism, in light of the notions of an androcentric capitalism, which is currently challenged by neoliberalism. The methodology applied for the development of this work was the dialectics approach and the research technique was bibliographic. The text does not seek to provide answers, but to stimulate debate, provoke analysis, encourage interpretation, and sharpen curiosity, both for the theme of feminism and for the theoretical

framework used, bringing to the center of the discussion two giants who follow the same school. They are: the founding father of the Theory of Communicative Action, Jürgen Habermas, one of the greatest philosophers of our time, and one of the great scholars and activists of Feminism, Nancy Fraser.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Critical theory, Subject-object, Intersubjectivity, Communication, Feminism

1. INTRODUÇÃO

Começemos por onde se deve começar, pelo começo. E sejamos o que se necessita ser em um artigo, retílineos e com abordagem de conteúdo que convide o leitor a buscar mais sobre o tema. Para isso, importa iniciar dizendo que o filósofo Jürgen Habermas, com sua Teoria da Ação Comunicativa, atuou e atua, em nível de importância, na compreensão e na moldagem do pensamento moderno, voltado à *práxis*. Trata-se de um dos principais pensadores da atual Escola de Frankfurt, participante ativo da elaboração e disseminação da Teoria Crítica, defensor do pragmatismo e da democracia. Ele nasceu na Alemanha, entre a Primeira e a Segunda Guerras Mundial, no ano da grande quebra da Bolsa de Nova Iorque e é considerado, do auge de seus 95 anos de vida, um dos maiores filósofos da atualidade.

E por falar em Nova Iorque, foi lá que Nancy Fraser doutorou-se em Filosofia (em 1980) e é lá, na *New School for Social Research University* que, desde 1995, ela leciona filosofia e política, na cadeira *Henry and Louise A. Loeb*. Nascida em 1947 (em Baltimore), é afiliada às ideias da escola de pensamento da teoria crítica e milita politicamente, há muitas décadas, pelas causas feministas.

Das ‘teorias críticas’, assim mesmo – no plural, defendidas por ambos, especialmente em razão do questionamento de Nancy Fraser (2024, p. 33-40) sobre “O caso de Habermas e o gênero”, nasceu a ideia central do escrito que aqui se apresenta, impulsionado pelo título do primeiro capítulo da Parte I da obra ‘Destinos do Feminismo’: O que há de crítico na teoria crítica?

Vale salientar, que o livro de Nancy Fraser se divide em três partes, sucessivas e evolutivas, trazendo escritos seus que passaram pelo que a autora classificou como os três atos da segunda onda do feminismo: insurgente, domesticado e ressurgente. Cada um em sua época. Sendo que as referências críticas aqui narradas são, em grande parte, pertencentes a fase/ato inicial da segunda onda do feminismo, o insurgente, em uma sociedade ainda marcada por mulheres que buscavam escalar direitos nas temáticas da família, do voto, do trabalho e do posicionamento social, dentre outros.

Ao falar sobre o feminismo, e sobre as muitas épocas de lutas por equidade, refira-se inicialmente bell hooks (2019, p. 135)¹ quando essa esclarece que a busca não se trata de “encorajar as mulheres a emular os homens”, mas de garantir respeito a tudo aquilo que lhes for particular e natural (diverso do estado de natureza, como mais a frente será visto) e sem

¹ O nome da autora é grafado em letras minúsculas, em respeito ao estilo por ela adotado em todas as suas publicações.

exigir que vivam à sombra de uma figura/imagem/personagem culturalmente estabelecida, talhada para atender às expectativas e padrões sociais criados para direcionar seus atos e comportamentos.

O objetivo a ser atingido é o de apresentar o feminismo, pautado na visão de Nancy Fraser, com base na Teoria Crítica, a fim de submeter o conhecimento acerca da discriminação da mulher a uma análise pautada na intersubjetividade, como forma de evolução da aceitação do feminino como parte da coletividade, em prol da construção da equidade social. Para isso, será aplicada à elaboração do presente estudo, no que tange à metodologia, a abordagem dialética a técnica de pesquisa bibliográfica.

O método dialético, conforme Lakatos e Marconi (2003, p. 105) é aquele que “penetra o mundo dos fenômenos através de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade”, a fim de interpretar os saberes e os acontecimentos não como objetos estanques, mas em contínuo movimento de transformação.

Mais que apresentar respostas, a pesquisa buscará estimular o debate, instigar a análise, encorajar a interpretação e aguçar a curiosidade, tanto pela temática do feminismo quanto pelo referencial teórico, utilizando-se da produção intelectual de dois autores que seguem a mesma escola: o fundador da Teoria da Ação Comunicativa e um dos maiores filósofos da atualidade, Jürgen Habermas, e uma das grandes estudiosas e ativistas do Feminismo na atualidade, Nancy Fraser.

2. RELAÇÃO SUJEITO-OBJETO, COMUNICAÇÃO E INTERSUJETIVIDADE

Antes de passar à análise, inicia-se por um convite à construção de uma imagem que interagirá com a teoria da ação comunicativa. O sentido não está aprisionado no texto e, na busca de tornar palpável essa afirmação, cita-se doravante um trecho da música “Sintaxe à vontade” d’O Teatro Mágico (ENTRADA para Raros, 2003):

Todo sujeito é livre para conjugar o verbo que quiser / Todo verbo é livre para ser direto ou indireto / Nenhum predicado será prejudicado / Nem tampouco a frase, nem a crase, nem a vírgula e ponto final! / Afinal, a má gramática da vida nos põe entre pausas, entre vírgulas / E estar entre vírgulas pode ser apostrofo / E eu apostrofo o oposto / Que vou cativar a todos / Sendo apenas um sujeito simples.

E sobre comunicação e intersubjetividade (mais a frente voltaremos ao tema para esclarecê-lo melhor), o trecho final da mesma música acima indicada (ENTRADA para Raros, 2003):

Que enxerguemos o fato de termos acessórios para nossa oração / Separados ou adjuntos, nominais ou não / Façamos parte do contexto / Sejam todas as capas de edição especial / Mas, porém, contudo, entretanto, todavia, não obstante, sejam também a contracapa / Porque ser a capa e ser contra-a-capas é a beleza da contradição / é negar-se a si mesmo [...] / Sem horas e sem dores / Que nesse momento que cada um se encontra aqui agora / Um possa se encontrar no outro e outro no um / Até porque tem horas que a gente se pergunta / Por que é que não se junta tudo numa coisa só?

Feito o introito lúdico e o convite para ouvir a faixa, continuemos na música e na cientificidade, na busca da sapiência², para passear pelo direito, pela filosofia (representada pela teoria crítica) e pela discriminação às mulheres, abordada sob o enfoque do feminismo.

Importa ao teor do texto que será desenvolvido, adiantar que, de acordo com Jürgen Habermas (2012a, p. 479), a definição da teoria do agir comunicativo indica:

Para uma teoria do agir comunicativo, só são instrutivas as teorias analíticas do significado que começam a abordagem pela estrutura da expressão linguística, em vez de começá-la pelas intenções dos falantes. Dessa maneira, a teoria se mantém atenta ao problema de como ligar umas às outras as ações de vários atores, com a ajuda do mecanismo de entendimento; isto é, como se podem situar tais ações em uma rede de espaços sociais e tempos históricos.

Em que pese a teoria acima referida defenda o emprego da racionalidade humana, com base no diálogo e na argumentação, com a intenção de chegar ao consenso, há que se referir, neste ponto inicial, que a perspectiva da objetividade, ou seja, a tradição filosófica de observar algo a partir do objeto, segue presente no modo de interpretação do direito e da sociedade. Para essa forma interpretativa, o valor está atrelado ao objeto e, a partir dele ocorre a compreensão, como se o significante estivesse contido em si mesmo, sendo ele o signo, independente do significado.

Sobre a relação sujeito-objeto, na interpretação jurídica restrita a um direito natural, que importa às reiteradas falas que atravessaram os anos e auxiliaram na solidificação de compreensões equivocadas acerca do lugar da mulher na sociedade (muito mais próxima da natureza e sem transcender para a cultura), tome-se a seguinte citação para análise e pertinente analogia:

Na crítica ao aspecto monológico da jurisdição repousa o problema da relação sujeito-objeto, a consolidar entendimentos aprisionados ao passado, a exigir critérios de correção extrajurídicos, na busca de uma suposta justiça superior ao direito, mesmo

² A ciência é um meio indispensável para que os sonhos sejam realizados. Sem a ciência não se pode nem plantar nem cuidar do jardim. Mas há algo que a ciência não pode fazer. Ela não é capaz de fazer os homens desejarem plantar jardins. Ela não tem o poder de fazer sonhar. Não tem, portanto, poder de criar um povo. Porque o desejo não é engravidado pela verdade. A verdade não tem o poder de gerar sonhos. É a beleza que engravida o desejo. São os sonhos de beleza que têm o poder de transformar indivíduos isolados num povo. (Rubem Alves, 1999, p.26)

que esses elementos extrínsecos adquirissem uma vestimenta enganosamente jurídica como no caso do direito natural e seus equivalentes. (Hilbert Obara 2023a, p. 26)

Se o ponto de partida fosse o objeto a conduzir o sujeito, poder-se-ia então pressupor que, se “todos são iguais perante a lei”, tal como descrito no Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e a lei é mero objeto interpretado pelo homem (sujeito), isso significaria que todos são iguais a partir de uma determinada perspectiva de igualdade, como se o seu sentido estivesse vinculado à dureza do texto (e do tempo histórico em que foi redigido), ditada por aqueles que ocupam a parte superior de uma pirâmide de poder e que detêm, ao mesmo tempo, voz para dizer e força para fazer chegar a todos o que por eles é dito. Sendo assim, temos que uma visão legalista/jurídica positivista, com o condão de afastar um sujeito (ou seja, objetificá-lo³), pode produzir o efeito de amplificar a subjetividade daqueles que se mantêm com a condição de sujeitos (em níveis, inclusive, de tornar arbitrária a subjetividade) e passar a negar a potência da intersubjetividade, reforçando um ambiente desigual, pautado na falácia da igualdade (perante a lei) que é um texto, um guia, um ponto de partida para a interpretação. Para o caso concreto, aprisionar os gêneros às crenças legais e sociais do passado, atribuindo a cada um apenas o que lhes foi determinado pela historicidade, é afastar a condição de sujeito da mulher, entregando ao homem a integralidade das falas subjetivas, o que anula a intersubjetividade e fomenta a arbitrariedade.

Não se pode olvidar que, enquanto seres em constante transformação, as pessoas são afetadas por seu entorno, com o qual interagem por intermédio da comunicação e da linguagem e, uma vez transformadas, poderão também atuar como fonte de mudança. Dito isso, num esforço de construção equitativa, pode-se afirmar que “se todos fossem iguais perante todos”, talvez pudesse ser oportunizada uma visão de equidade mais realista, pois compartilhada intersubjetivamente, ou seja, uma relação sujeito-sujeito que dê sentido às normas, com a dinamicidade necessária a evolução da sociedade, e que leva a reboque a evolução das leis, entregando sempre um direito móvel e adequado ao espaço-tempo em que é exercido.

Quanto à intersubjetividade, Jürgen Habermas (2012a, p.138) afirmou que “todo ato de entendimento pode ser concebido como parte de um procedimento cooperativo de

³ Essa assertiva é demonstrável na amostra maior positivista jurídica da objetividade do texto, no método interpretativo baseado na “vontade da lei”. A lei enquanto texto legal, enquanto objeto, é incapaz de ter um elemento genuinamente humano. A *volitione* decorre da cognição, da função psicológica humana, com o que a lei não possui vontade alguma. A “vontade da lei”, portanto, é aquilo que alguém, algum sujeito, cria para passar como tal. Essa realidade é indutiva de que o positivismo esconde a vontade do sujeito em *topoi* ou metacritérios. A atividade do jurista positivista, por ser esquematizada na separação entre ser e ente, assume a ontologia clássica e objetifica o fenômeno hermenêutico. (OBARA, Hilbert Maximiliano Akihito. **Reversibilidade das Tutelas de Urgência** a ponta do iceberg. 1. ed. Curitiba: Appris, 2021, p. 164)

interpretação, voltado a alcançar definições situacionais intersubjetivamente reconhecidas”, sendo assim, o fundamento a ser aplicado à sociedade, ou ao chamado Mundo da Vida, só seria possível a partir da interação, bem como a evolução, nesse contexto, ocorreria com fundamento não apenas na tradição, mas na capacidade humana de dialogar com o já existente, a partir da filosofia aplicada ao direito, que o aproxima da sociedade, e em um processo de aprendizagem conjunto que gera evolução com base na atualidade “precisa despir-se de seu dogmatismo a ponto de se poder colocar profundamente em questão as interpretações herdadas da tradição e de submetê-las a uma revisão crítica” (Habermas, 2012a, p. 141) em uma sociedade que seja capaz, por exemplo, de evoluir da ‘igualdade’ para a ‘equidade’ em todas as suas searas.

Todas as vezes que o presente texto falar em igualdade e equidade, fica o convite ao leitor para que imagine um muro de 2 metros de altura. Atrás do muro estão duas pessoas e ambas têm como objetivo enxergar o que há do outro lado do obstáculo. Para auxiliar no intento, para ambas é entregue uma banqueteta, com 30 centímetros de altura. Isso é igualdade. Contudo, uma dessas pessoas mede 1,80cm e a outra tem 1,50cm de altura. A mais alta, com sua banqueteta, atingirá o objetivo, enquanto a mais baixa conseguirá, no máximo, chegar próximo à altura que a outra tem naturalmente sem a banqueteta. Não dar a banqueteta ao participante de 1,80cm, ou dar a esta pessoa uma banqueteta e 30 centímetros e à pessoa de 1,50cm uma banqueteta de 60 centímetros é, num exemplo muito singelo, uma oportunidade de gerar equidade.

Voltando à comunicação, à interpretação ou à produção de conhecimento, seja na área do direito, seja de modo geral na sociedade, uma vez refutada a objetividade, por ignorar os sujeitos e afastada a excessiva subjetividade, a partir da qual podem decorrer arbitrariedades, o caminho apontado como possível vai ao encontro da viragem linguística pois, segundo Hilbert Obara (2023b, p. 23-24), ela “não admite que a subjetividade possa ser arbitrária, que o guia dos sentidos (objeto / texto jurídico) possa ser simplesmente ignorado” deixando claro, o referido autor, na sequência da citação que “não é demais registrar que a subjetividade arbitrária dos sentidos textuais seria impeditiva da própria comunicação” o que não ocorre com a viragem linguística, pois esta trabalha com “limites linguísticos comunicativos, a partir dos quais são construídos e reconstruídos, na contextualidade intersubjetiva, significações” e, com isso, conforme o autor, é erigido um “porto seguro” detentor da capacidade de “evitar retrocessos”, e, além disso, “garantir avanços construídos na intersubjetividade, na racionalidade dialética do direito”.

Esse entendimento acerca da racionalização é sedimentado na teoria de Jürgen Habermas, a partir do agir comunicativo como meio utilizado para o entendimento e para a socialização que ocorre entre todos:

O mundo da vida constitui, pois, de certa forma, o lugar transcendental em que os falantes e ouvintes se encontram; onde podem levantar, uns em relação aos outros, a pretensão de que suas exteriorizações condizem com o mundo objetivo, social ou subjetivo; e onde podem criticar e confirmar tais pretensões de validade, resolver seu dissenso e obter consenso (Habermas, 2012b, p. 231).

Para que isso ocorra, porém, não deveria haver distinção entre esses ouvintes e falantes, em um espaço em que todos estivessem protegidos pela mesma oportunidade de oferecer crítica e construir consenso.

Dito isso, e com foco no tema proposto, qual seja: o feminismo, pode-se concluir que uma constante interpretação a partir do objeto, em um direito que é guia da sociedade, mas que não evolui na intersubjetividade, reitera compreensões sobre a desigualdade de gênero e não disponibiliza espaço à evolução compreensiva. A teoria crítica, por propor-se a ultrapassar a análise tradicional e aproximar-se da prática (política, cultural, humana) da sociedade atual, assumiria um importante papel na observação e oferecimento de respostas às questões vinculadas às relações de dominação e nos pactos narcísicos que, como bem esclarece Cida Bento (2022, p. 120) “podem ser de classe, de gênero, de raça e etnia e de identidade de gênero, dentre outras” e que, como indicado acima, nesse escrito pretendem apontar para as relações de diferenciação de gênero.

Isso porque a manutenção da antiga estrutura, dissociada de uma profunda análise social aderente à teoria crítica, fomenta, como ensina Judith Butler (2024, p. 30), ideologias que se esmeram para “preservar as ordens sociais existentes” e, com isso, fomentam, na contramão da evolução de uma nova estrutura social, “o ataque fascista às chamadas “ideias perigosas” [...] movimento contra a ideologia de gênero pela restauração de uma ordem patriarcal em nome da família, do casamento e do parentesco” e que, diverso do que propõe a teoria crítica com seu olhar para a *práxis* da cultura e da sociedade atuais, buscam e priorizam “um passado imaginado em detrimento de um futuro potencial de maior igualdade e liberdade [...] para desfazer a realidade presente em prol da reconstrução e restauração de um passado imaginário no qual reina a hierarquia de gênero”.

Não, é claro, sem discordância, até mesmo entre os estudiosos da escola crítica, como se verá na próxima seção, a especificidade do tema ‘feminismo’, estudado com profundidade por Nancy Fraser deixou de ser – a seu ver – abordado por Habermas ou, quando margeado pelas falas do filósofo, o foi de modo não contributivo para o movimento.

3. A CRÍTICA FEMINISTA - DE FRASER A HABERMAS

Tal como adiantado na seção anterior, este tópico intenta demonstrar um panorama da visão de Nancy Fraser sobre o feminismo, seu estudo e a teoria crítica, partindo-se da Parte I do seu livro “Destinos do Feminismo: do capitalismo administrado pelo Estado à crise neoliberal” em que a autora discorre sobre as três ondas (atos / partes / fases) do feminismo e, o primeiro capítulo da Parte I, apresenta, a partir do título, o questionamento: “O que há de crítico na teoria crítica? O caso Habermas e o Gênero”.

Com o intuito de situar as falas no tempo (sem fazer aprofundadas remissões históricas às lutas que vêm desde a Revolução Francesa), diga-se que a primeira onda feminista remonta ao final do século XIX / início do século XX e foi muito focada nas reivindicações sufragistas e por cidadania e educação, a fim de buscar igualdade com os homens, além de haver se reunido aos movimentos abolicionistas e operários. A segunda onda iniciou nos anos de 1960, já com alguns direitos de igualdade conquistados e inscritos em leis, contudo, a observação prática da vida não refletia a teoria, e as mulheres passaram a questionar o motivo por que a subjugação e a inferiorização, em diversas searas, permanecia (ou seja, os direitos positivados não dialogavam com a *práxis*). Da observação desse recorte, resta a clareza de que não são os regramentos que modificam a sociedade, mas que essa se transforma de acordo com suas necessidades e interesses e, por consequência, carrega consigo as alterações dos regramentos, visto que importam mais os fatos que as leis, pois a partir de fatos é constituída a história.

O que rege, então, essa segunda onda, é a busca pela compreensão do que é ser mulher, com base em critérios de sexualidade, autonomia e igualdade de direitos, além de haver um olhar para o fato de que as vidas privada e pública estão relacionadas, ou seja, que as violências sofridas pelas mulheres em sua vida privada (por exemplo, dentro de casa) derivam da vida pública e das particularidades de um sistema androcêntrico, do qual todos os homens se beneficiavam, e ainda se beneficiam (direta ou indiretamente). Em razão disso, já se pode apresentar previamente a conclusão de que, para a completude dessa comunicação, é necessário mudar o público para que haja mudança no privado.

O presente texto não avançará para as terceira e quarta ondas, transitará então pela análise da segunda onda, a partir do olhar (lentes) de Nancy Fraser (2024, p. 11), como sendo o que a autora nominou de: um drama em três atos, que passarão a ser parafraseados de forma sucinta com base no texto. O primeiro ato, econômico (insurgente), expõe o profundo androcentrismo do capitalismo e passa a afirmar que ‘o pessoal é político’; o segundo ato, cultural (domesticado), coloca a ‘diferença’ em primeiro plano, pois o neoliberalismo declara

(em silêncio) guerra à igualdade social; e o terceiro ato (ressurgente) fala de um feminismo mais radical e que recupera o instinto insurrecional, à medida que critica o androcentrismo do capitalismo e une-se a outras forças emancipatórias.

Nessa época (meados dos anos 1960), ressaltou-se, as correntes da social-democracia eram ainda mais fortes em “sua tendência a marginalizar as injustiças sociais de classe que não fossem decorrentes da “má-distribuição”” (Fraser, 2024, p. 14) e, nos anos 1980, com as grandes mudanças econômicas e novas ideologias de livre mercado e com o neoliberalismo dando visibilidade à globalização, as premissas do Estado de bem-estar vão ficando pelo caminho junto com a ideia de redistribuição e igualdade e “os movimentos feministas que outrora haviam tomado o Estado de bem-estar como ponto de partida, buscando alargar seu *éthos* igualitário de classe para incluir o gênero, encontravam-se agora sem chão” (Fraser, 2024, p. 14) e, em razão disso, a pauta da redistribuição fica cada vez mais alijada, passando à “gramática do reconhecimento para fazer valer suas reivindicações. Incapazes de transformar as profundas estruturas de gênero da economia capitalista [...] padrões androcêntricos de valor cultural ou em hierarquia de status” (Fraser, 2024, p. 15).

E é nesse ponto que irrompe a análise da Teoria Crítica, cabendo aqui a transcrição do que ao mesmo tempo é uma fala de Nancy Fraser (2024, p. 16-17) sobre Jürgen Habermas e um coeso resumo sobre a Teoria da Comunicação:

Ninguém captou melhor esses impulsos pós-marxistas do que Jürgen Habermas, o tema do capítulo 1. Crítico radical da social-democracia do pós-guerra, Habermas procurou esquadrihar aspectos do Estado de bem-estar keynesiano que escapavam às análises liberais convencionais. Ao evitar o “monismo do trabalho” de seus antecessores da Escola de Frankfurt ao mesmo tempo que procurava continuar a crítica da reificação por outros meios, ele propôs uma reconstrução da Teoria Crítica em termos de “teoria da comunicação”. O resultado foi um novo diagnóstico dos males do capitalismo tardio: a “colonização interna do mundo da vida por sistemas”. Endêmica da social-democracia do pós-guerra, a colonização ocorreu quando a “racionalidade dos sistemas” foi ilegitimamente alargada para além de seu âmbito adequado (a economia de mercado e a administração estatal) para os “domínios centrais do mundo da vida” (a família e a esfera pública política). Nesse caso, à medida que a coordenação administrativa substituiu a interação comunicativa em domínios que necessitavam desta, o Estado de bem-estar gerava “patologias sociais”.

E, nessa pauta, em complemento e em contraponto à Jürgen Habermas, Nancy Fraser (2024, p. 17) afirmou o que segue:

No entanto, como argumento em “O que há de crítico na teoria crítica?” (1985), Habermas não conseguiu levar a cabo todo o potencial radical de sua própria crítica. Ao substanciar distinções analíticas entre público e privado, reprodução simbólica e reprodução material, integração do sistema e integração social, deixou escapar o subtexto de gênero que as acompanhava e naturalizou as características androcêntricas da ordem social. Na falta de recursos para conceituar adequadamente a dominação

masculina, ele acabou por sugerir que a “juridificação” em questões familiares conduzia necessariamente à colonização – do que se depreende que as lutas feministas para expandir os direitos das mulheres e das crianças eram problemáticas. O efeito foi pôr em risco as percepções analíticas e os ganhos práticos da segunda onda do feminismo.

No transcorrer da obra, Fraser faz uma crítica, não à Habermas (*spoiler*), mas à visão sobre o gênero em todas as dinâmicas culturais da sociedade, em sua acepção capitalista, a qual, segundo a autora (2024, p. 17), alastra-se mesmo para a obra de “um importante crítico de esquerda da social-democracia”, cujas ideias abriram espaços para, com o emprego da virada linguística, cancelar a ampliação de uma compreensão política em que coubesse a segunda onda do feminismo, desde que modificando o foco da satisfação das necessidades (social-democrata) para colocá-lo a partir de uma visão feminista e democrática.

Pelo dizer da autora (Fraser, 2024, p. 18), a abordagem por ela proposta, e em que caberia o feminismo, difere daquela que foi encampada por Jürgen Habermas, pois:

Em vez de naturalizar noções hegemônicas de público e privado, trato essas categorias como igualmente objetos de luta política construídos discursivamente e saturados de gênero e de poder; e vinculo a politização das necessidades às lutas feministas sobre onde e como traçar as fronteiras entre “o político”, “o econômico” e o “doméstico”. O objetivo é repolitizar uma série de questões de gênero que Habermas involuntariamente retirou da mesa.

Involuntariamente. Essa palavra nos dá o tom da análise. Pela elaboração de Nancy Fraser são enfocados três aspectos principais, a saber: os elementos do referencial teórico de Jürgen Habermas e como eles se apresentam para uma estrutura familiar moderna; as interações entre as esferas pública e privada nas sociedades capitalistas, das quais foi deixado de fora o tema do gênero; e um exame da explicação de Habermas sobre “a dinâmica, as tendências de crise e os potenciais de conflito específicos do capitalismo contemporâneo ocidental, do Estado de bem-estar, para ver sob que luz ele considera as lutas feministas contemporâneas” (Fraser, 2024, p. 35).

Após detida análise, que atravessa algumas dezenas de páginas do aqui citado livro de Nancy Fraser (trata-se de um convite à leitura para aprofundamento), a autora conclui que a teoria de Jürgen Habermas guarda alguns pontos obscuros que, a seu ver, decorrem do fato de que as oposições feitas pelo filósofo são, ainda assim, interpretadas com uma forte carga ideológica e androcêntrica que, em razão disso, segundo Fraser (2024, p. 69) “tendem a anular e eclipsar outros elementos potencialmente mais críticos do referencial de Habermas”.

Inobstante os apontamentos, a filósofa registra que, a seu pensar: “os pontos cegos de Habermas são instrutivos” pois “nos permitem concluir algo sobre como deveria ser a estrutura

categorial de uma teoria crítica socialista-feminista do capitalismo do Estado de bem-estar” (Fraser, 2024, p. 69). Ou seja (fazendo aqui a remissão às teorias críticas, no plural), a autora propõe uma teoria crítica que pudesse ser direcionada ao tema do feminismo e, mais que isso, guardasse em si o interesse da sociedade, mesmo quando inserida em uma realidade capitalista.

Para que essa teoria pudesse ser estabelecida, foram apontados três requisitos denominados pela autora como cruciais. Entretanto, antes de descrevê-los, há que se ressaltar, a fim de alinhar a referência, que, para Habermas, a principal divisão categorial é aquela que se traça entre ‘as instituições do sistema’ e ‘as do mundo da vida’, o que pode ser indicado, por exemplo, como ‘economia oficial’ e ‘família’. Dito isso passemos aos três requisitos cruciais apontados por Nancy Fraser (2024, p. 69) para atingir o ‘dever-ser’ da ordenação categorial da ‘teoria crítica socialista-feminista do capitalismo do Estado de bem-estar’, acima citada:

Um requisito crucial é que essa estrutura não seja tal que ponha a família nuclear de chefia masculina e a economia oficial regulada pelo Estado em dois lados opostos da principal divisão categorial. Exigimos, antes, um referencial sensível às semelhanças entre elas, que as coloquem do mesmo lado das instituições que impõem, embora de maneiras diferentes, a subordinação das mulheres, uma vez que tanto a família quanto a economia oficial se apropriam do nosso trabalho [...] Um segundo requisito crucial é que esse referencial não contenha pressupostos *a priori* sobre a unidirecionalidade da movimentação social e da influência causal, e que seja sensível às formas como instituições e normas supostamente desaparecidas persistem na estruturação da realidade social. Um terceiro requisito crucial, e o último que mencionarei aqui, é que essa estrutura não postule que o mal do capitalismo do Estado de bem-estar é, exclusiva ou principalmente, o mal da reificação. Deve também ser capaz de colocar em primeiro plano o mal da dominação e da subordinação.

As palavras ‘involuntário’ e ‘instrutivos’ não estão posicionadas no texto de Fraser sem razão, visto que as críticas à teoria de Habermas, realizadas no escrito “Destinos do Feminismo” deixam claro o quanto a teoria crítica tem a capacidade de impulsionar o pensamento para a construção do crescimento e para transformação da sociedade, mesmo quando não guarda em seu bojo a completude de resposta sobre um tema específico, numa determinada janela temporal. Acerca da evolução da temática, a próxima seção pretende trazer algumas linhas.

4. CAMINHOS DO CONHECIMENTO PARA A TRANSFORMAÇÃO

Estamos na quarta onda, não mais na segunda e, desde então, foram contabilizadas diversas transformações sociais, de modo que as reivindicações atuais estão muito mais focadas nas denúncias da violência de gênero (tais como assédio, agressões sexuais, misoginia, violência doméstica), pautadas em um ativismo mais forte, disseminado nas diversas camadas sociais, engajado em todos os continentes e com meios de comunicação de massa à disposição,

a internet e todas as mídias sociais por ela impulsionadas, levando ao termo conhecido como ‘feminismo online’, que é bem representado pelo movimento impulsionado nas redes e mídias digitais a partir da *hashtag* ‘metoo’.

Contudo, toda essa disseminação de conhecimento não evita que as discriminações e desvalores sigam a ocorrer pois, tanto quanto outras minorias, as mulheres seguem a ser tratadas como ‘não iguais’ por quem perpetua a dominação das relações de poder, pois, tal como dito por Hilbert Obara (2023b, p. 32) “na colonização do mundo da vida é criada uma estrutura de diferenciação humana, de inferiorização do semelhante, pelos mais variados critérios” sabendo-se que a reificação está acompanhada pela dominação e pela subordinação e que, na teoria da discriminação, não podem ficar de fora os contextos das mais variadas discriminações indiretas, bem como não pode ser ignorada a interseccionalidade, cujo conceito é explicado por Adilson Moreira (2017, p. 112):

[...] rejeita a noção de homogeneidade social pressuposta pela defesa de um igualitarismo estrito entre grupo sociais ao reconhecer as identidades múltiplas que um indivíduo pode ocupar e as relações de poder que existem entre elas. Essas considerações são particularmente relevantes para as lutas contra as formas de subjugação presentes dentro de sociedades que são divididas em função de elementos como raça e sexo.

A partir disso pode-se afirmar que a reificação atinge mais a uns que a outros, pois há sujeitos geometricamente coisificados, a exemplo de quem detém mais de uma das características que afastam, perante quem propaga a necessária diferença, a ‘pessoa’ dessa condição, por exemplo, a combinação das seguintes variáveis: mulher, pobre / OU / mulher, pobre e preta / OU / mulher, trans, preta e pobre.

Uma proposta aplicável para abrir caminho para a minoração das diferenças, que depende da transformação individual a impulsionar a alteração social, é vista na citação de Hilbert Obara (2023b, p. 33):

[...] a principal mudança está na tentativa de ampliação do senso crítico humanístico, na tarefa emancipatória, combatendo a alienação, diminuindo a quantidade de alienados, de pessoas humanisticamente apáticas [...] que simplesmente deixam ser levados pelas circunstâncias de seu tempo”.

Observado este tempo atual, de quarta onda, a expressão acima pode ser complementada com algo como ‘com os olhos voltados para uma imagem de passado que já não mais existe ou que não deveria existir’ ou, como disse Nancy Fraser (2024, p. 69) tal como anteriormente citado, permeado por pessoas e pensamentos pautados por “instituições e normas supostamente desaparecidas”, mas que “persistem na estruturação da realidade social”.

Sobre a evolução dos estudos filosóficos, pautada na teoria crítica, Nancy Fraser (2024, p. 24) afirmou: “O que é necessário agora, portanto, é um referencial sensível ao gênero que possibilite compreender o caráter fundamental da crise – bem como as perspectivas de uma resolução emancipatória”. Um referencial que sirva de lastro para uma real equidade que pressuponha uma destinação de direitos e oportunidades extensíveis a todos aqueles que constituem a integralidade da espécie humana, composta por toda a diversidade que a sustenta e a permeia.

Talvez um referencial capaz de estimular o afastamento da dissociação existente entre aquilo que é oficialmente econômico e o que é compreendido como familiar, seja o afastamento do conhecimento construído a partir da internalização dos procedimentos que fundaram, como é exposto em *Calibã e a Bruxa* (Federici, 2023, p. 117) “a acumulação do trabalho e a degradação das mulheres”, quando o referido texto detidamente explana o que aqui será citado sobre o capitalismo e a divisão sexual do trabalho:

“[...] a diferença de poder entre mulheres e homens e o ocultamento do trabalho não remunerado das mulheres sob o disfarce da inferioridade natural permitiram ao capitalismo ampliar imensamente “a parte não remunerada do dia de trabalho” e usar o salário (masculino) para acumular trabalho feminino. Em muitos casos, serviram também para desviar o antagonismo de classe para um antagonismo entre homens e mulheres. Dessa forma, a acumulação primitiva foi, sobretudo, uma acumulação de diferenças, desigualdades, hierarquias e divisões que separaram os trabalhadores entre si e, inclusive, alienaram a eles mesmos.” (Federici, 2023, p. 240-242)

Foi a partir do estabelecimento de convicções desse tipo que as mulheres passaram a ser vistas como “próximas da natureza, e os homens parecem estar mais regularmente associados à cultura” (Butler, 2024, p. 213) o que favorece ainda uma segunda relação de ‘coisificação’, vinculada a “[...] objetificação do corpo como “natureza”. Dentro de uma racionalidade eurocêntrica, certos corpos são mais corpos que mente, “mais próximos da natureza” e mais distantes da “racionalidade”” (Butler, 2024, p. 231), concepção androcêntrica essa que não admite o afastamento da concepção binária em que um cabe apenas na natureza e outro pode arvorar-se à cultura.

Desde um feminismo que diz não ao afastamento das mulheres das mínimas condições cidadãs, tal como o voto, na primeira onda, até o feminismo digital que expõe em suas pautas todas as vertentes das violências de gênero, o que se busca, ao fim e ao cabo, é que todo o sujeito seja visto como sujeito e que, nessa condição, tenha a oportunidade de relacionar-se com os demais e com o mundo. Ultrapassando o conceito da relação sujeito-objeto, diria que é a busca de que um ‘sujeito’ deixe de ser ‘objeto’ de outro ‘sujeito’, libertando a todos para a

condição de ser e, nessa condição, relacionar-se com autonomia, emancipação e igual oportunidade de posicionamento.

Tudo isso é acercar-se da viragem linguística sem que a intersubjetividade tenha nuances de invasão pois, em sendo sujeito, a esfera da cultura e da racionalidade poderia passar a ser naturalmente (afastado o estado de natureza) cabível àquelas que estão, há muito tempo, social e historicamente ‘determinadas’ à objetificação.

Jürgen Habermas traz uma importante fala que conecta os conceitos de cultura, sociedade e personalidade, quando afirma:

A *cultura* constitui o estoque ou reserva de saber, do qual participantes da comunicação extraem interpretações no momento em que tentam se entender sobre algo no mundo. Defino *sociedade* por meio das ordens legítimas pelas quais os participantes da comunicação regulam sua pertença a grupos sociais, assegurando solidariedade. Interpreto *personalidade* como o conjunto de competências que tornam o sujeito capaz de fala e de ação – portanto, que o colocam em condições de participar de processos de entendimento, permitindo-lhe afirmar sua identidade (Habermas, 2012b, p. 252-253, grifos do autor)

E é a com base nessa construção acerca da personalidade, necessária a real utilização da condição de ‘ser’ capaz de participar da construção social, que encaminha-se o texto para sua parte final, atentando para a reflexão de que somente haverá o florescimento da intersubjetividade quando ocorrer o entardecer da usurpação, realizada pelo masculino e muitas vezes não percebida individualmente, é dizer, esse “sequestro civilizacional” (Szczyglak, 2022, p. 53) que deixa apagadas as potencialidades do feminino frente à normalização de séculos de uma história contada pelo mais ávido, transformado culturalmente em forte. Somente haverá o justo empoderamento de todos quando a igualdade já conquistada hoje, ainda incapaz de ser equidade, for mais potente que o enaltecimento apenas do ‘igual’, que refuta e figura do ‘outro’, sendo o ‘outro’ aquele que não é visto nem quisto na estrutura pré-moldada das hierarquias postas e das posições de poder.

Tal como vimos, Nancy Fraser (2024, p. 194-195) estuda o gênero como um conceito bidimensional, ou seja, pelo uso de uma “visão bifocal do gênero [...] visto através de uma lente, o gênero tem afinidades com a classe; visto através da outra lente, é mais semelhante ao status”, e, independente da lente utilizada, lá estarão aspectos da subordinação imposta às mulheres.

Reunindo a teoria crítica com a interseccionalidade discriminatória pode-se dizer que para atingir o resultado dos impactos sociais sobre o feminino, é necessário que ambas lentes sejam sobrepostas, pois é dessa forma que “o gênero aparece como um eixo categorial que abrange duas dimensões da ordenação social, a dimensão da distribuição e a dimensão do reconhecimento” sendo explicitadas assim tanto no campo da diferenciação de classes

(estrutura política e econômica) quanto no espaço do reconhecimento, pela separação entre os *status* (valoração cultural e discursiva).

Encaminha-se para o fim a reflexão, afirmando, com breves construções acerca dos conceitos da teoria crítica, comunicativa, da viragem linguística e da intersubjetividade, que a evolução social almejada necessariamente passará pelas mulheres deixarem de ser, como pontuou Ângela Davis (2016, p. 231), “visitantes alienígenas no mundo masculino da economia pública” e possam, como disse Nancy Fraser, compor a teoria crítica socialista-feminista do capitalismo do Estado de bem-estar, em que tenham liberdade para expressar suas opiniões e contribuir, intersubjetivamente, para a construção e melhoria da sociedade, sem que para isso precisem ser sempre apontadas como ‘fortes’ ou ‘guerreiras’, ou seja, sem que precisem travar uma luta para garantir seus espaços de fala.

E Habermas? Bem, ele figura em outros, se não todos, os capítulos do livro, além de ser fonte para outros tantos ensaios de Nancy Fraser, como foi destacado por ela (Fraser, 2024, p. 69), não sem algumas alfinetadas no pai da teoria:

Cada um desses ensaios baseia-se fortemente nos aspectos do pensamento de Habermas que considero inequivocadamente positivos e úteis, especialmente sua concepção do caráter irreduzivelmente sociocultural e interpretativo das necessidades humanas, e seu contrates entre processos dialógicos e monológicos de interpretação das necessidades. O presente capítulo, por outro lado, centra-se principalmente nos aspectos do pensamento de Habermas que considero problemáticos ou inúteis e, por isso, não transmite todo o alcance de sua obra nem de minhas opiniões sobre ela. Os leitores estão avisados, portanto, de que a conclusão não é a de que Habermas tem pouco ou nada de positivo para contribuir para uma teoria socialista-feminista do Estado de bem-estar. Eles são instados, em vez disso, a consultar os ensaios citados para conhecer o outro lado da história.

O filósofo, homem em um mundo de homens, não se referiu especificamente às mulheres e suas condições de alijamento das estruturas constituídas, mas sua obra guarda, de forma abundante, a capacidade de explicar até mesmo esse fenômeno, pois para que possa haver a compreensão de ‘algo’ é necessário que o agente pertença a este ‘algo’, o que hoje comumente se chama de ‘lugar de fala’, pois o processo de verdadeiro entendimento só pode ser produzido de dentro para fora. Tal como ensinado por Jürgen Habermas (2012a, p. 213) “O compreender uma exteriorização simbólica exige em princípio a participação em um processo de entendimento” sendo que esse entendimento competirá às mulheres, como Nancy Fraser o fez, pois estas estão inseridas na real sensações de não pertencimento e de discriminação, de modo de seus olhares, repletos de significado, pois “estejam eles corporificados em ações, instituições, produtos do trabalho, palavras, relações cooperativas ou documentos, só podem ser desvelados a partir de dentro” (Habermas, 2012a, 213).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tal como previsto na introdução, não haverá respostas ou conclusões para o tema do feminismo, nem soluções definitivas a partir dos atravessamentos que a teoria crítica seja capaz de aplicar para impulsioná-lo, afinal, o intuito cabível à redação foi o de transitar tanto pelo referencial quanto pelo tema, a fim de instigar, com essas provocações, o estudo e o debate sobre uma pauta tão atual e necessária, pela perspectiva da teoria crítica, detentora do caráter transformador e essencial para o progresso da sociedade, com base no agir comunicativo.

Abordar as discriminações impostas às mulheres ao longo dos séculos de estruturação da sociedade, conforme a conhecemos, significa estender o olhar para mais além das relações existentes entre os gêneros, entre o masculino e o feminino, o homem e a mulher, o marido e a esposa, o chefe e a subordinada, e atingir contextos de dominação social pautados, como tratado ao longo do texto, em dimensões categoriais de diferenciação, que seccionam pessoas com base em estamentos de classes, utilizando-se a estrutura política e econômica, bem como a partir do reconhecimento ou do *status*, atribuindo-lhes formas de valoração cultural e discursiva.

Nessa esteira em que são dispostas as pessoas a serem classificadas e diferenciadas, as mulheres, ao longo de toda a história recente, foram afastadas para o lado do menor valor e da inferiorização, seja na categorização política, econômica, cultural ou discursiva, o que, frente a teoria do agir comunicativo, faz observar que não lhes foi atribuída a condição de ‘falantes’ a serem ouvidas em suas exteriorizações perante o Mundo da Vida, o que significa dizer que não obtiveram sequer a oportunidade de fazer parte dos debates que chegaram ao ‘consenso’ de coloca-las em segundo plano.

Avançar no entendimento dessa estruturação e, em mesma medida, no confronto a ficta normalidade da diferença imposta passa pela intersubjetividade, pela evolução conjunta pautada em todas as vozes, a fim de solidificar a comunicação como meio possível para modificar a sociedade a partir da construção coletiva.

As transformações sociais, tais como aquelas que buscam extirpar as diferenciações e estamentos entre as pessoas, apenas podem florescer em terreno infértil para a discriminação. A oportunidade de diálogo e dialética, com sua plena condição discursiva e em busca de consenso, só existe nos espaços em que todas as falas couberem, iguais, sem tons mais altos, nem discursos que não são ouvidos, sem abafamentos pelo poder e pela dominação, sejam eles econômicos ou culturais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. **Entre a Ciência e a Sapiência**: o dilema da educação. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BUTLER, Judith. **Quem tem medo do gênero?** Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de coletivo Sycorax. 2. ed. São Paulo: Elefante, 2023.

FRASER, Nancy. **Destinos do feminismo**: do capitalismo administrado pelo Estado à crise neoliberal. Tradução Diogo Fagundes. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo**. v. 1. Racionalidade da ação e racionalização social. São Paulo: Martins Fontes, 2012a.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo**. v. 2. Sobre a crítica da razão funcionalista. São Paulo: Martins Fontes, 2012b.

hooks, bell. **Teoria feminista**: da Margem ao centro. Tradução Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOREIRA, Adilson. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito: Justificando, 2017.

OBARA, Hilbert Maximiliano Akihito. **Jurisdição e Interpretação**. 1. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2023a.

OBARA, Hilbert Maximiliano Akihito. O direito e o enfrentamento da discriminação. In: OBARA, Hilbert Maximiliano Akihito (Org.). **Escola da Ajuris no enfrentamento da discriminação** [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2023b, p. 19-41.

OBARA, Hilbert Maximiliano Akihito. **Reversibilidade das Tutelas de Urgência** a ponta do iceberg. 1. ed. Curitiba: Appris, 2021.

SINTÁXE à vontade. Intérprete: O Teatro Mágico. Compositor: Fernando Anitelli. In: **ENTRADA para Raros**. Intérprete: O Teatro Mágico. São Paulo: gravação independente, 2003. CD, faixa 1 (1m52s).

SZCZYGLAK, Gisèle. **Subversivas**: a sutil arte de nunca fazer o que esperam de nós. Tradução de Karina Jannini. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2022.